



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 014/2024 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL
PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Rodney de Almeida</u>	_____
<u>João Luiz Franco de S.</u>	_____
<u>José Américo de S.</u>	_____
<u>João Antônio de S. Rodrigues</u>	_____
<u>Roberto de S. G. de S.</u>	_____
<u>Luiz de S.</u>	_____
<u>Isaac de S. da Silva Bonfere</u>	_____
<u>Adriano de S. da Silva</u>	_____

NÚMERO DE VOTANTES 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 08

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 15 de julho de 2024.



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UMA NÍMIDADE

PRESIDENTE: José Alexandre de R. S. S. F.

1º SECRETARIO: Dorley de A. M.

2º SECRETARIO: Aluísio Galvão dos S. J. M.

Algodão de Jandaíra, em: 15 07/2024

Projeto de Lei de nº 014 de 05 de julho de 2024.

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 421.543,20 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos do governo federal.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.2006.1015 - AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 601.....R\$ 421.543,20

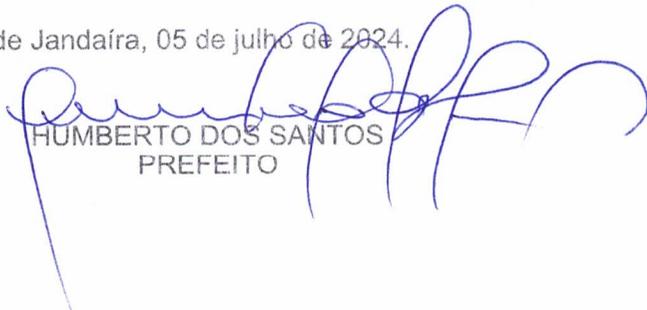
TOTAL.....R\$ 421.543,20

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra, 05 de julho de 2024.


HUMBERTO DOS SANTOS
P R E F E I T O



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº 014/2024 QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 08/07/2024, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 12 de julho de 2024, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 12 de julho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Comissão de finanças e orçamento:

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro